



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº **024/2026**

Inexigibilidade de Licitação nº **002/2026**

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº **83.102.392/0001-27**, com sede administrativa na Travessa Otacílio Florentino de Souza nº 210 Centro em Major Vieira/SC, neste ato representado pela **Prefeita, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADA PELA DUPLA RICK & RENNER, NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, DURANTE A SEGUNDA FESTA NACIONAL DO CANUDINHO DE ABÓBORA ATRAVÉS DO PROCESSO SCC 2197/2026.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Minuta de Contrato;

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

2. OBJETO

O Presente termo de inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADA PELA DUPLA RICK & RENNER, NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, DURANTE A SEGUNDA FESTA NACIONAL DO CANUDINHO DE ABÓBORA**. Conforme Documento de Formalização de Demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA



A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa Marcos Paulo do Nascimento Eventos Ltda, representante exclusiva da dupla Rick & Renner, para realização de show artístico no dia 11 de julho de 2026, durante a Segunda Festa Nacional do Canudinho de Abóbora. A realização do evento visa promover a valorização da cultura local, incentivar o turismo, fomentar o comércio e proporcionar lazer e entretenimento à população, fortalecendo a identidade cultural do município. A Festa Nacional do Canudinho de Abóbora já integra o calendário oficial de eventos, sendo instrumento de desenvolvimento econômico e social, reunindo munícipes e visitantes da região.

A escolha da dupla Rick & Renner justifica-se pelo reconhecimento nacional, vasta trajetória no cenário da música sertaneja e grande aceitação popular, fatores que contribuem significativamente para a atração de público expressivo, ampliando a visibilidade do evento e potencializando os resultados econômicos esperados. A contratação da empresa representante exclusiva da atração artística mostra-se adequada e necessária, considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme prevê a legislação vigente aplicável às contratações públicas. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento cultural, turístico e econômico do município, além de assegurar a realização de evento de grande porte com qualidade e segurança para toda a população.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

Contratada: **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA (DUPLA RICK & RENNER) CNPJ: 17.776.657/0001-48.**

A escolha da contratação da dupla Rick & Renner justifica-se em razão de sua notória especialização, consagração pública e reconhecimento nacional no cenário da música sertaneja, fatores que evidenciam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A dupla possui carreira consolidada, com ampla aceitação popular, repertório reconhecido nacionalmente e histórico de apresentações em eventos de grande porte, o que garante elevado potencial de público e significativa contribuição para o fortalecimento cultural e turístico do Município. A contratação visa assegurar atração artística de renome, compatível com a dimensão do evento promovido pela Administração Pública, atendendo ao interesse público e às expectativas da comunidade local e regional. Quanto à escolha da empresa representante exclusiva, está se fundamenta na comprovação de exclusividade de agenciamento da dupla para a data pretendida, mediante apresentação de documentação hábil que atesta sua legitimidade para firmar contratos, negociar valores e representar os artistas, não havendo possibilidade de contratação por intermédio de terceiros. No que se refere ao valor contratado, este encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações da mesma natureza, porte e período, conforme comprovações apresentadas por meio de notas fiscais e contratos de shows realizados em eventos



similares. Assim, verifica-se que o preço ajustado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, estando adequado à realidade do mercado artístico.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da contratada e do valor pactuado, evidenciando-se a legalidade e o atendimento ao interesse público na realização do evento.

5. DO VALOR

5.1. O valor total contratado é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais):**

6. DA CONTRATADA

A empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 17.776.657/0001-48, com sede na Rua Agenor Nogueira, nº 900, Bairro Vila São Lucio do Município de Botucatu – SP, CEP 18.603-198, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor MARCOS PAULO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 260.279.868-16.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Dupla RICK & RENNER contratada deverá se apresentar no palco principal do Parque de exposição do Município de Major Vieira localizado no bairro Sol Nascente, em horário a ser definido, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de uma hora e quarenta e cinco minutos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os valores financeiros relativos à opção escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

8.2. O contratado deverá informar no corpo/observações da (s) notas (s) fiscal (is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento;

8.3. O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

8.4. A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado;

8.5. Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento;

8.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega;

8.8. O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

9.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cartão atualizado do CNPJ;

b) Contrato Social;

c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de exclusividade.

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: Soleima Aparecida de Oliveira, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1. Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2 O prazo de vigência da contratação é até **30/09/2026** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a esta dispensa correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

06.01 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto 2.012 Manut. Das Atividades Culturais 3390.00.00- Aplicações Diretas



12. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado ~~se~~ será o da Comarca de Canoinhas – SC.

13. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico e me responsabilizo por eventuais questionamentos sobre o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Major Vieira/SC, 05 de março de 2026.

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk Da Silva
Prefeita Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O Presente termo de inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADA PELA DUPLA RICK & RENNER, NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, DURANTE A SEGUNDA FESTA NACIONAL DO CANUDINHO DE ABÓBORA**, conforme solicitação especificações, em especial o constante na tabela a seguir:

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADA PELA DUPLA RICK & RENNER, NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, DURANTE A SEGUNDA FESTA NACIONAL DO CANUDINHO DE ABÓBORA, COM DURAÇÃO DE UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS.	UND	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)					

1.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, hospedagem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos durante o evento;

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado. Independentemente da aceitação, a empresa vencedora garantirá a qualidade do objeto apresentado na proposta;

2. JUSTIFICATIVA



A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa Marcos Paulo do Nascimento Eventos Ltda, representante exclusiva da dupla Rick & Renner, para realização de show artístico no dia 11 de julho de 2026, durante a Segunda Festa Nacional do Canudinho de Abóbora. A realização do evento visa promover a valorização da cultura local, incentivar o turismo, fomentar o comércio e proporcionar lazer e entretenimento à população, fortalecendo a identidade cultural do município. A Festa Nacional do Canudinho de Abóbora já integra o calendário oficial de eventos, sendo instrumento de desenvolvimento econômico e social, reunindo munícipes e visitantes da região.

A escolha da dupla Rick & Renner justifica-se pelo reconhecimento nacional, vasta trajetória no cenário da música sertaneja e grande aceitação popular, fatores que contribuem significativamente para a atração de público expressivo, ampliando a visibilidade do evento e potencializando os resultados econômicos esperados. A contratação da empresa representante exclusiva da atração artística mostra-se adequada e necessária, considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme prevê a legislação vigente aplicável às contratações públicas. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento cultural, turístico e econômico do município, além de assegurar a realização de evento de grande porte com qualidade e segurança para toda a população.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Contratada: **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA (DUPLA RICK & RENNER) CNPJ: 17.776.657/0001-48.**

A escolha da contratação da dupla Rick & Renner justifica-se em razão de sua notória especialização, consagração pública e reconhecimento nacional no cenário da música sertaneja, fatores que evidenciam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A dupla possui carreira consolidada, com ampla aceitação popular, repertório reconhecido nacionalmente e histórico de apresentações em eventos de grande porte, o que garante elevado potencial de público e significativa contribuição para o fortalecimento cultural e turístico do Município. A contratação visa assegurar atração artística de renome, compatível com a dimensão do evento promovido pela Administração Pública, atendendo ao interesse público e às expectativas da comunidade local e regional. Quanto à escolha da empresa representante exclusiva, está se fundamenta na comprovação de exclusividade de agenciamento da dupla para a data pretendida, mediante apresentação de documentação hábil que atesta sua legitimidade para firmar contratos, negociar valores e representar os artistas, não havendo possibilidade de contratação por intermédio de terceiros. No que se refere ao valor contratado, este encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações da mesma natureza, porte e período, conforme comprovações apresentadas por meio de notas fiscais e contratos de shows realizados em eventos similares. Assim, verifica-se que o preço ajustado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, estando adequado à realidade do mercado artístico.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da contratada e do valor pactuado, evidenciando-se a legalidade e o atendimento ao interesse público na realização do evento.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão atualizado do CNPJ;**
- b) Contrato Social;**
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);**
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) Certidão Negativa de Débitos municipais;**
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- h) Declaração de exclusividade.**

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente contratação terá vigência até **30/09/2026**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA- SE:

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.** Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 6.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 6.8.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 6.9.** Realizar o pagamento conforme estipulado em critérios de parâmetro;
- 6.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.11.** Notificar a licitante por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato;
- 6.12.** Fornecer para a Banda; Camarim conforme pedido/ ou caso houver a necessidade;

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os valores financeiros relativos à opção escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
- 7.2. O contratado deverá informar no corpo/observações da (s) notas (s) fiscal (is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento;
- 7.3. O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,
- 7.4. A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado;
- 7.5. Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento;



7.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega;

7.8. O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A Dupla RICK & RENNER contratada deverá se apresentar no palco principal do Parque de exposição do Município de Major Vieira localizado no bairro Sol Nascente, em horário a ser definido, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de uma hora e quarenta e cinco minutos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.13.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);

9.13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



9.14.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.14.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Major Vieira, a Sra. Soleima Aparecida de Oliveira qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

9.2. São designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento.

Major Vieira/SC, 05 de março de 2026.

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk Da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026

ANEXO II

MINUTA CONTRATO N° __/__/__

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO DA DUPLA RICK & RENNER.

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 3.753.928 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 003.912.059-78, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**, inscrita no CNPJ n.º 17.776.657/0001-48 com sede na RUA AGENOR NOGUEIRA, BAIRRO VILA SAO LUCIO N.º 900, BOTUCATU SP neste ato representada por Sr. **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, nacionalidade, estado civil CASADO, profissão, EMPRESARIO portadora do RG 24.840.284-5 e inscrita no CPF n.º 260.279.868 - 16, residente e domiciliado na RUA ALAMEDA ORFEU, N.º 125, BAIRRO ATHENEÉ, ITU- SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações n.º. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADA PELA DUPLA RICK & RENNER, NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, DURANTE A SEGUNDA FESTA NACIONAL DO CANUDINHO DE ABÓBORA**, conforme especificações da inexigibilidade de licitação n.º 002/2026 e deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADA PELA DUPLA RICK & RENNER, NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, DURANTE A SEGUNDA FESTA NACIONAL DO CANUDINHO	UND	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

DE ABÓBORA, COM DURAÇÃO DE UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS.				
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

1. Os valores financeiros relativos à opção escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
2. O contratado deverá informar no corpo/observações da (s) notas (s) fiscal (is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento;
3. O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,
4. A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado;
5. Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento;
6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega;
8. O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1. A Dupla RICK & RENNEN contratada deverá se apresentar no palco principal do Parque de exposição do Município de Major Vieira localizado no bairro Sol Nascente, em horário a ser definido, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de uma hora e quarenta e cinco minutos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1. A presente contratação terá vigência até **30/09/2026**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2026 com as seguintes classificações:

06.01 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto 2.012 Manut. Das Atividades Culturais 3390.00.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

1. Este contrato vincula-se ao Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA OBRIGA- SE:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
2. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

9. Realizar o pagamento conforme estipulado em critérios de paramento;
10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
11. Notificar a licitante por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato;
12. Fornece para a Banda; Camarim conforme pedido/ ou caso houver a necessidade;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC).
2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
3. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou



encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

6. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

7. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.1. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

10. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
 - 13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
14. Multa:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

- 14.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 14.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 14.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- 3.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Major Vieira pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico financeiro atualizado;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
 - 4.3. Multas e eventuais indenizações.
5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
6. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no título I II, Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Major Vieira, a Sra. Soleima Aparecida de Oliveira qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. São designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento:
3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
4. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
5. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



6. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
7. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
2. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
13. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 13.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 13.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 13.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 13.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). de 2026.

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA
Contratante

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
EVENTOS LTDA
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
